



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE COMPLEMENTAR

Nº 006/2010

DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DAS ÁREAS URBANAS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Devidido ao Autor

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO AS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Campo Mourão

Paraná

SISTEMA VIÁRIO DE CAMPO MOURÃO - PR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2129 / 2010

CAMPO MOURÃO 14/10/2010 HORA 17:12

Geni
PROTOCOLISTA

LEI DO SISTEMA VIÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 006/2010 De 3 de setembro de 2010

Dispõe sobre o Sistema Viário das áreas urbanas do município e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta lei tem por objetivo disciplinar o Sistema Viário Básico nas áreas urbanas do município, assegurando a observância das normas relativas à matéria e zelando pelos interesses do Município no que diz respeito ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 2º Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria do Planejamento.

Parágrafo único. O Grupo Técnico Permanente, instituído pela Lei do Plano Diretor Municipal, desenvolverá estudos com o intuito de elaborar Projeto de Lei, normatizando os casos omissos e/ou as dúvidas reincidentes, no prazo de 90 (noventa) dias após a ocorrência dos fatos.

Art. 3º As diretrizes de traçado do sistema viário básico das áreas urbanas do município e as categorias funcionais das vias são aquelas estabelecidas nos mapas de sistema viário básico da sede, mapa de alternativa de contorno viário urbano da sede e mapa sistema viário básico do distrito de Piquirivaí, que desta Lei são partes integrantes.

CAPÍTULO II Das Definições

Art. 4º Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Via Estrutural – Destina-se a organizar o tráfego geral da cidade permitindo interligar diferentes regiões urbanas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3516-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



II - Via Coletora – Destina-se a distribuir ou coletar o tráfego gerado em setores da cidade.

III - Via Local – Destina-se a acessar o lote.

IV - Via Marginal de Fundo de Vale – Destina-se a separar zonas de uso com funções diferenciadas.

V - Via Marginal de Rodovia – Destina-se a separar o trânsito diferenciado de veículos.

VI - Via Marginal de Linhas de Transmissão de Energia - Destina-se a separar as linhas de alta tensão de energia elétrica das áreas edificadas.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 5º A abertura de qualquer via ou demais logradouros públicos dependerá de aprovação do projeto e licença prévia do órgão competente do município.

Art. 6º Qualquer arruamento a ser implantado deve articular-se com as vias oficiais adjacentes assegurando a continuidade do sistema viário básico existente e projetado.

§ 1º É vedada a construção de vias públicas sem saída, salvo quando:

a) Inexistir solução técnica apropriada, segundo parecer do Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria do Planejamento;

b) Atendidas as exigências específicas do órgão competente de Planejamento, ouvido o Conselho Municipal da Cidade.

§ 2º Quando aprovadas, nos termos do parágrafo anterior, as vias sem saída não poderão ultrapassar a cem metros de comprimento, devendo obrigatoriamente conter em seu final, um bolsão de retorno, ou praça de retorno, cuja forma e dimensões permitam a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de vinte e cinco metros.

§ 3º Objetivando interligar e complementar a malha viária local, promovendo com isso o fluxo contínuo dos veículos, todas as vias oficiais interrompidas ou incompletas, devem ser obrigatoriamente complementadas, através de prolongamentos e/ou alargamentos, mantidas suas dimensões mínimas de projeto, de tal forma a interligá-las a outras vias, longitudinais,



transversais, oblíquas ou diagonais, existentes ou projetadas.

§ 4º É vedada a construção de apenas meia pista em vias locais.

CAPÍTULO IV Do Dimensionamento e Rampas Máximas

Art. 7º O dimensionamento das vias públicas deverá obedecer, no mínimo, aos padrões definidos na **TABELA I** e **FIGURA I (PERFIS DE VIAS)**, anexos e integrantes desta Lei.

§ 1º O órgão competente do Poder Executivo Municipal exigirá, a seu critério, em razão das características urbanísticas pretendidas para o empreendimento, dimensões de vias maiores do que as mínimas obrigatórias estabelecidas na tabela anexa.

§ 2º Nenhuma via de circulação de veículos no município poderá ter largura inferior a doze metros, sendo no mínimo sete metros de caixa de rolamento e dois metros e cinquenta centímetros de passeios de cada lado.

§ 3º A largura de via que se constitua em prolongamento de outra já existente ou constante do sistema viário proposto, não poderá ser inferior à largura desta, ainda que, pela sua função e posição possa ser considerada de categoria funcional inferior.

§ 4º As vias locais destinam-se a acessar o lote, sendo sua largura mínima de doze metros, de acordo com a **Figura I**, anexa.

§ 5º As vias coletoras destinam-se a distribuir ou coletar o tráfego gerado em setores da cidade, sendo sua largura mínima de vinte metros, de acordo com a **Figura I**, em anexo.

§ 6º As vias estruturais destinam-se a organizar o tráfego geral, permitindo interligar diferentes regiões urbanas e constituir-se em eixos comerciais e de serviços como prolongamento do centro comercial principal, sendo sua largura mínima de vinte e oito metros, de acordo com a **Figura I**, anexa.

§ 7º Ao longo das faixas de domínio de rodovias e contornos rodoviários, de ambos os lados, deverá ser construída uma via pública MARGINAL DE RODOVIA, com a largura mínima de quatorze metros, de acordo com a **Figura I**, anexa.

§ 8º Ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica deverá ser construída uma via pública marginal de linhas de transmissão de energia, de



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



acordo com a **Figura I**, em anexo, de, no mínimo, trinta e quatro metros sendo dez metros de canteiro central, pista de nove metros de caixa de rolamento para cada lado do canteiro central e três metros de passeio, construídos apenas dos lados opostos ao canteiro central, salvo maiores exigências da concessionária pública responsável pelo abastecimento de energia elétrica no município.

§ 9º Os fundos de vales e matas existentes no perímetro urbano deverão ser margeadas por uma via pública marginal de fundo de vale de, no mínimo, quinze metros, de acordo com a **Figura I** em anexo, respeitando-se o limite de área de preservação permanente de, no mínimo, cinquenta metros para cada lado, medidos a partir das margens do rio, córrego ou ribeirão.

Art. 8º Em empreendimentos destinados à habitação de interesse social, as dimensões das vias poderão ser inferiores às estabelecidas no artigo anterior, de acordo com parâmetros definidos pelo Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria do Planejamento, ouvido o Conselho Municipal da Cidade.

Art. 9º A rampa máxima permitida nas vias estruturais e coletoras é de até doze por cento e a declividade transversal mínima de quatro por cento.

Parágrafo único. Serão permitidas rampas de até quinze por cento, a critério do Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria do Planejamento, desde que:

I - sejam dotadas de pavimentação e rede de drenagem de águas pluviais.

II - seja comprovada a impossibilidade de outra solução técnica.

Art. 10. Nos cruzamentos de vias públicas, os alinhamentos prediais deverão ser concordados com arco de circunferência de raio mínimo de cinco metros, salvo em casos especiais para os quais vigorem as especificações fornecidas pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Na interseção de vias estruturais, deverá ser implantada uma rotatória de tráfego, cujas características permitam facilitar o tráfego de veículos em conformidade com as normas e disposições expressas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

Parágrafo único. A execução de rotatórias poderá ser dispensada, a critério do Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria do Planejamento, em casos excepcionais, onde não seja possível a execução das mesmas, dada a existência de vias já consolidadas que inviabilizam tal benfeitoria.

Art. 12. As rotatórias deverão possuir as seguintes características geométricas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



I - diâmetro inscrito mínimo de vinte e cinco metros para as ilhas centrais;

II - largura mínima de nove metros para as pistas de rolamento;

III - raio mínimo de trinta metros para as entradas;

IV - raio mínimo de quarenta metros para as saídas;

V - rampa longitudinal máxima de doze por cento;

VI - declividade transversal mínima de quatro por cento.

CAPÍTULO V Da Infra-Estrutura e Serviços

Art. 13. Nas rotatórias deverão ser implantados os seguintes serviços:

I - pavimentação asfáltica com características similares às das principais vias que a ela convergem;

II - ajardinamento do interior das ilhas centrais;

III - iluminação das ilhas centrais, utilizando lâmpadas vapor de sódio prevendo a taxa de 10 a 25 lux/m².

Art. 14. A pavimentação das vias estruturais, coletoras, marginais de linhas de transmissão de energia e marginais de rodovia deverá possuir as seguintes características:

I - sub-leito compactado a 100% do Proctor Normal, com espessura mínima de 40 cm;

II - base em brita graduada compactada a 100% do Proctor Intermediário, com espessura mínima de 20 cm;

III - imprimação da base (brita graduada) com CM-30 a 1,3 lt/m²;

IV - pintura de ligação da base através de emulsão asfáltica com RR-2C a 1,0 Kg/m²;

V - capa asfáltica em CBUQ, com espessura mínima de 5 cm.

Parágrafo único. A pavimentação das vias locais e marginais de fundo de vale deverá possuir as seguintes características:



I - sub-leito compactado a 100% do Proctor Normal, com espessura mínima de 20 cm;

II - base em brita graduada compactada a 100% do Proctor Intermediário, com espessura mínima de 12 cm;

III - imprimação da base (brita graduada) com CM-30 a 1,3 lt/m²;

IV - pintura de ligação da base através de emulsão asfáltica com RR-2C a 1,0 Kg/m²;

V - capa asfáltica em CBUQ, com espessura mínima de 3 cm.

CAPÍTULO VI Das Disposições Transitórias

Art. 15. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar, no prazo máximo de dois anos, contados a partir da vigência desta Lei, Plano Municipal de Trânsito Veicular e Sinalização Viária.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Trânsito Veicular e Sinalização Viária deverá contemplar, entre outros, o estacionamento regulamentado nas vias públicas.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar, no prazo máximo de dois anos, contados a partir da vigência desta Lei, Plano Municipal de Ciclovias.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Ciclovias deverá priorizar a mobilidade da população de baixa renda, facilitando a esta o acesso aos locais de trabalho.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 3 de setembro de 2010

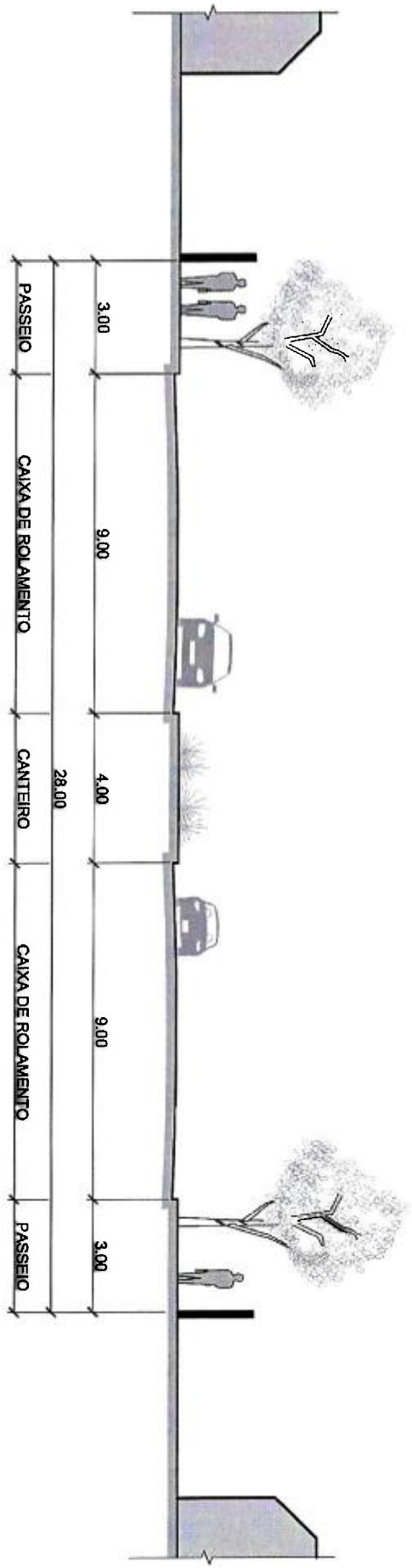
Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



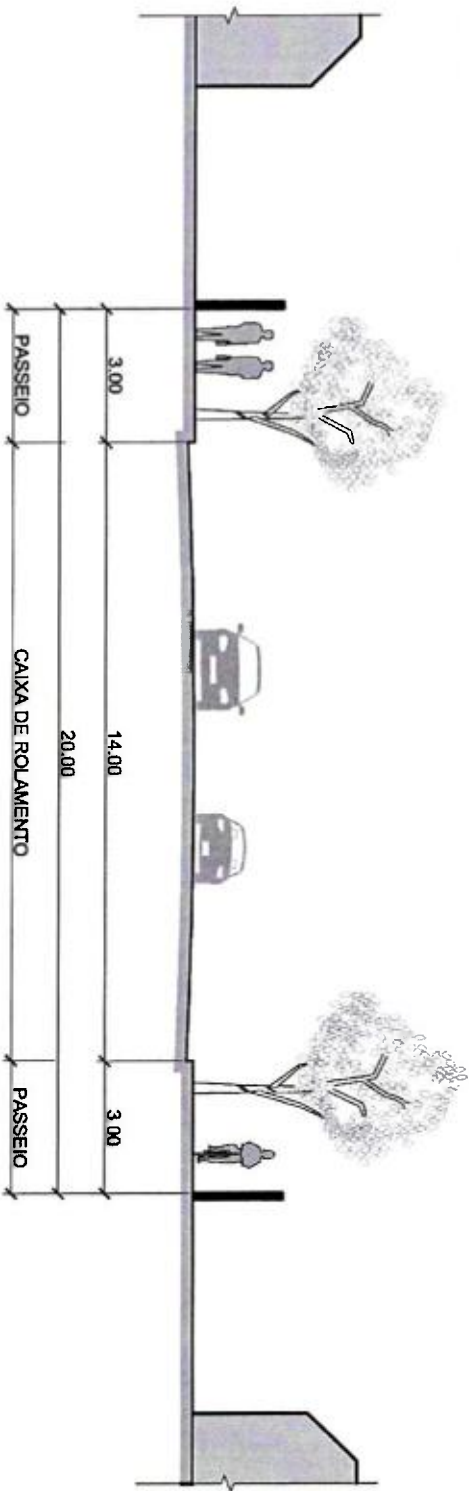
ANEXO I

CATEGORIA DA VIA	CANTEIRO CENTRAL	CAIXA DE ROLAMENTO			PASSEIOS			FAIXA DE DOMINIO	TOTAL
		Lado 1	Lado 2	Total	Lado 1	Lado 2	Total		
		LARGURA EM METROS							
ESTRUTURAL	4,0	9,0	9,0	18,0	3,0	3,0	6,0	-	28,0
COLETORA	-	-	-	14,0	3,0	3,0	6,0	-	20,0
LOCAIS	-	-	-	7,0	2,5	2,5	5,0	-	12,0
MARGINAL DE FUNDO DE VALE	-	-	-	9,0	3,0	3,0	6,0	-	15,0
MARGINAL DE RODOVIA	-	-	-	9,0	3,0	2,0	5,0	15,0	29,0
MARGINAL DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA	10,0	9,0	9,0	18,0	3,0	3,0	6,0	-	34,0

VIAS ESTRUTURAIS



VIAS COLETORAS

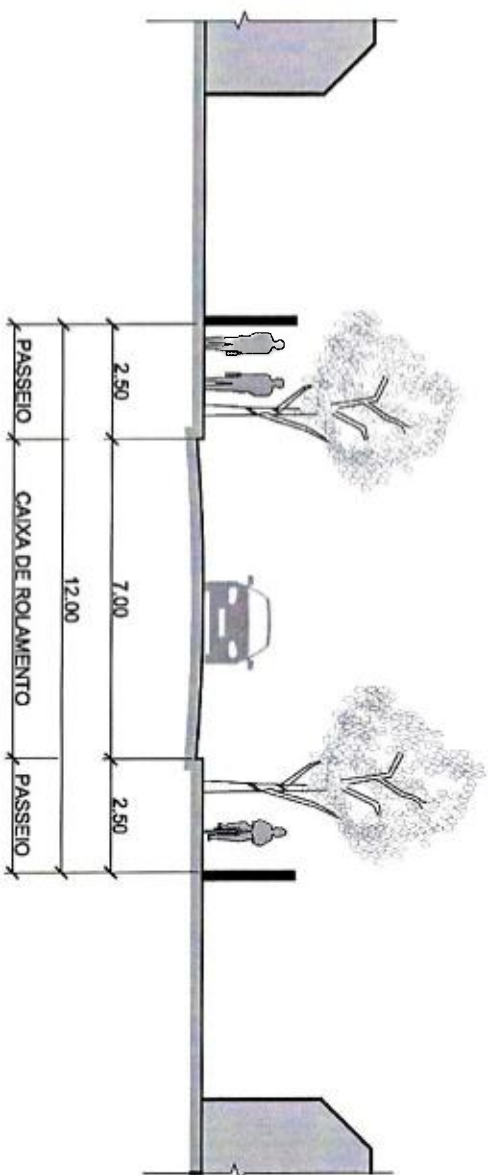


9

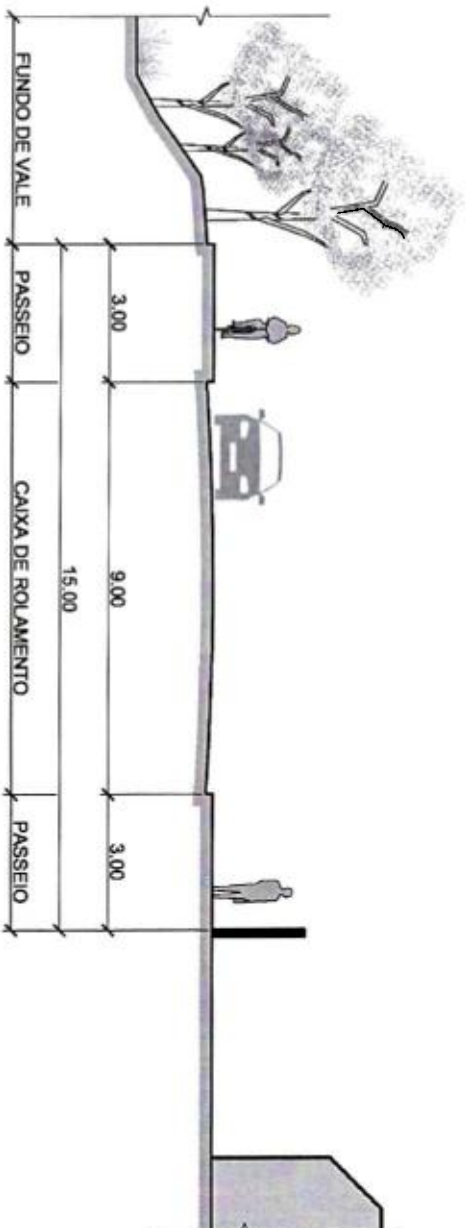
[Handwritten signature]



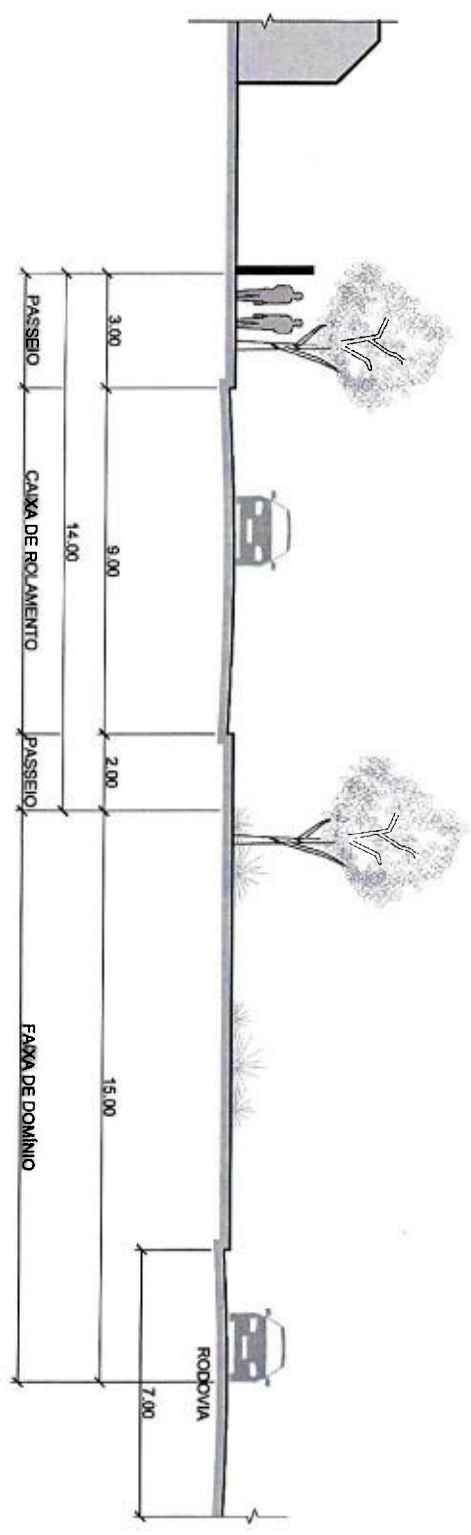
VIAS LOCAIS



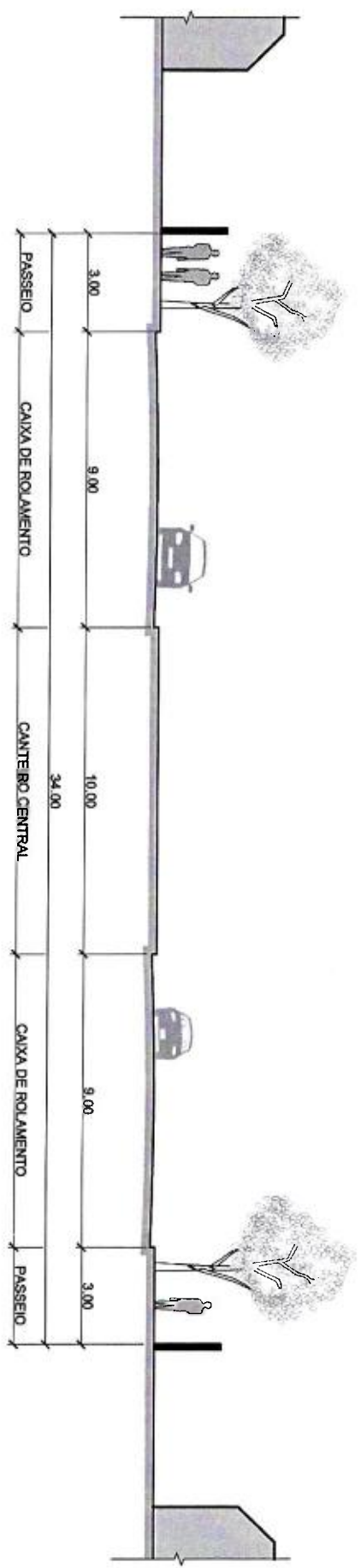
MARGINAIS DE FUNDO DE VALE E MATAS



MARGINAIS DE RODOVIAS

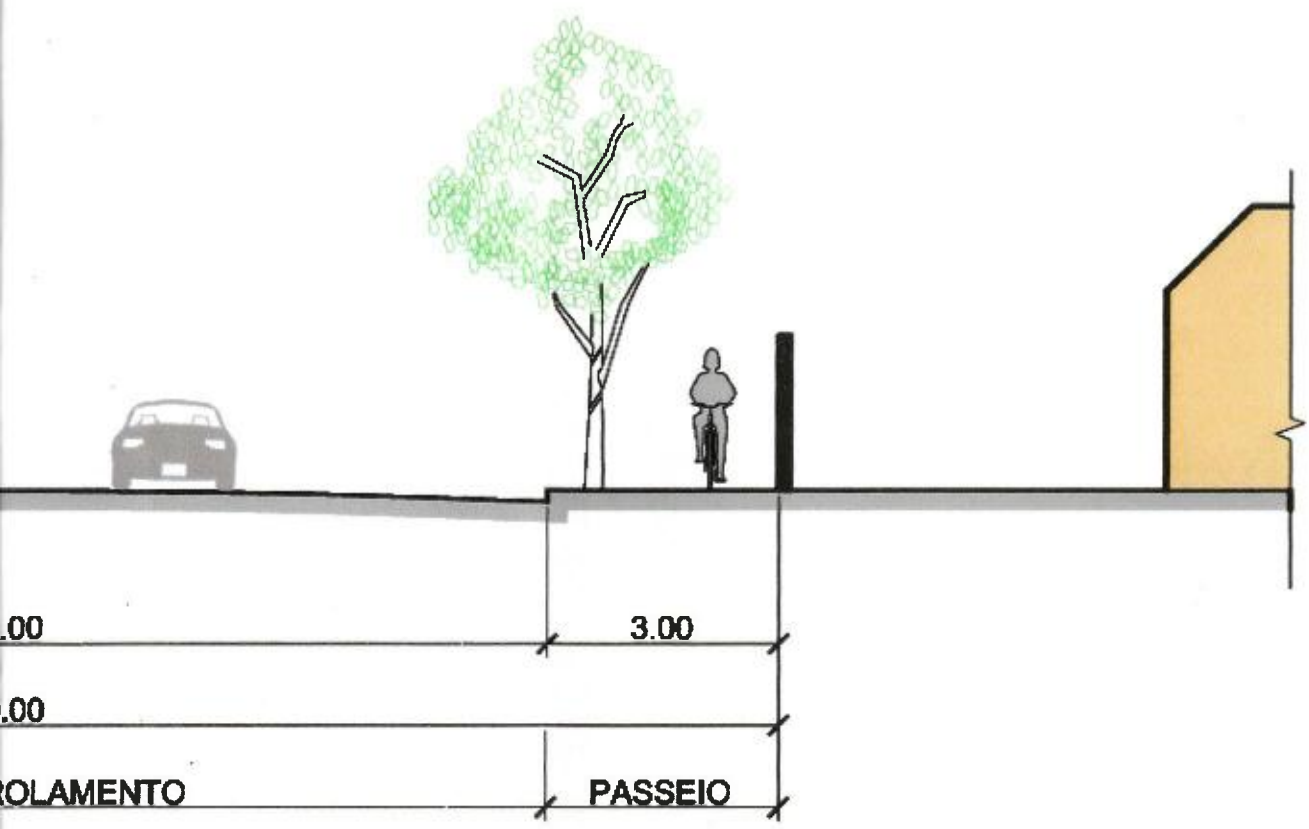
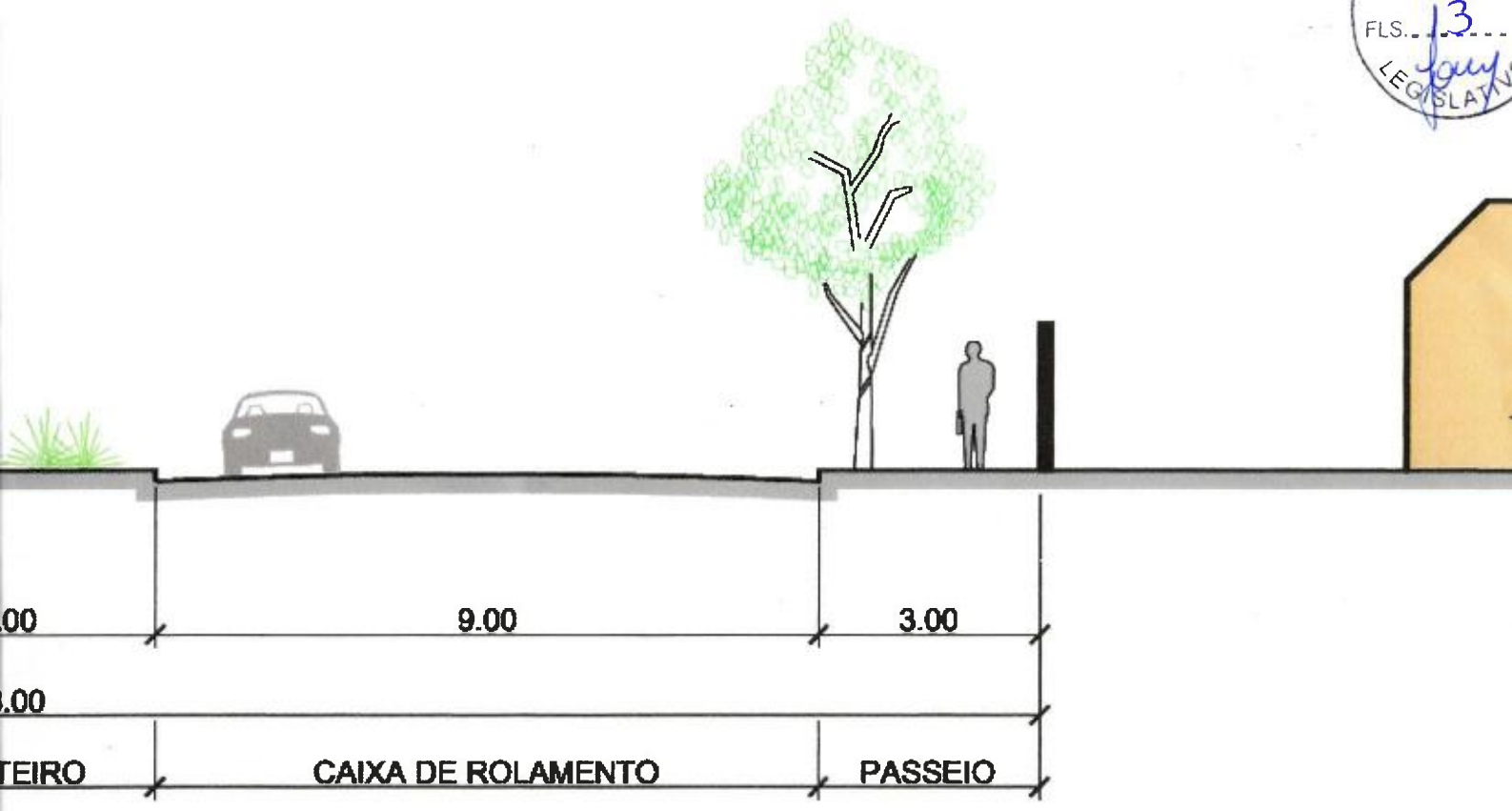


MARGINAIS DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA

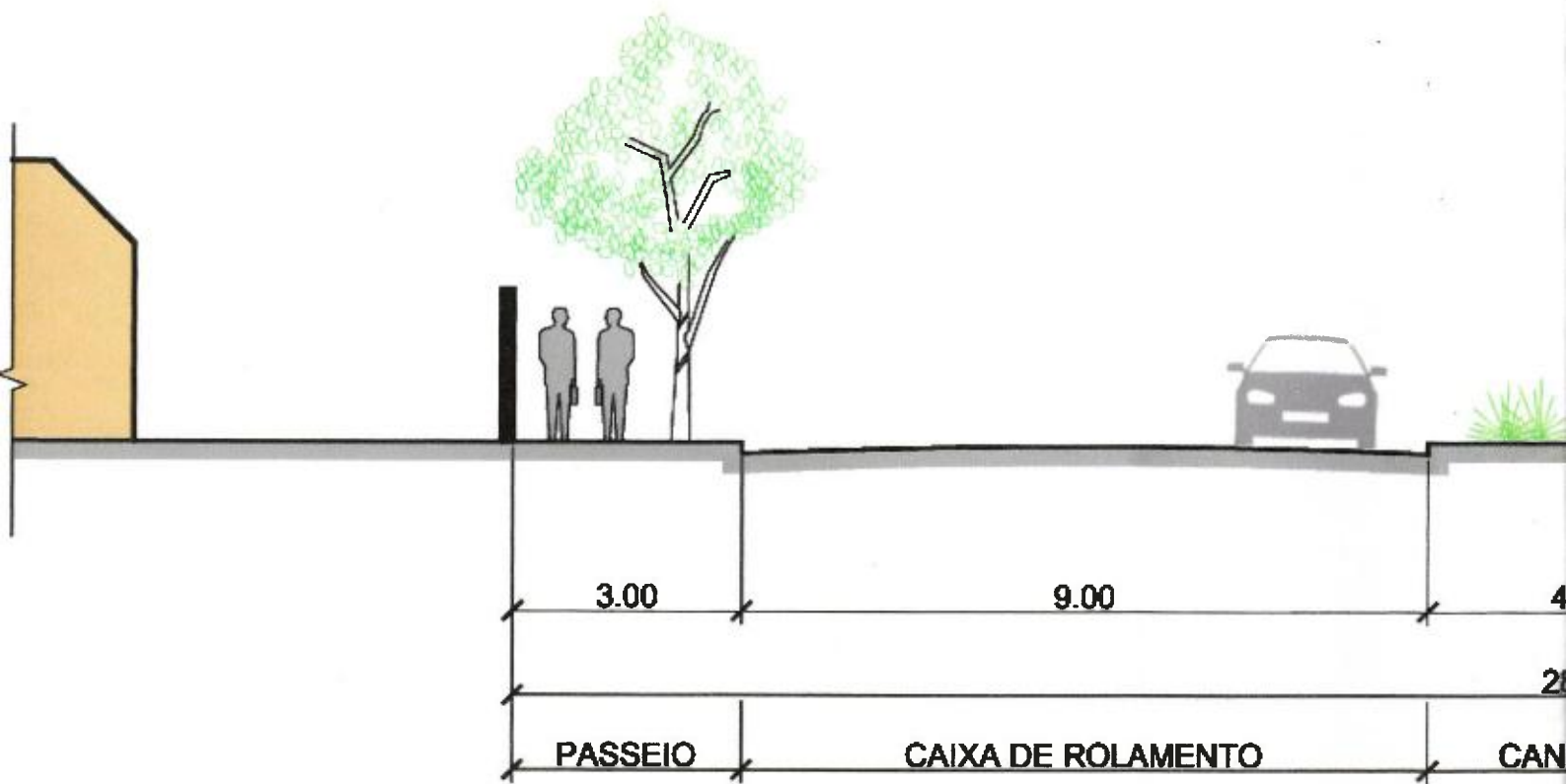


11

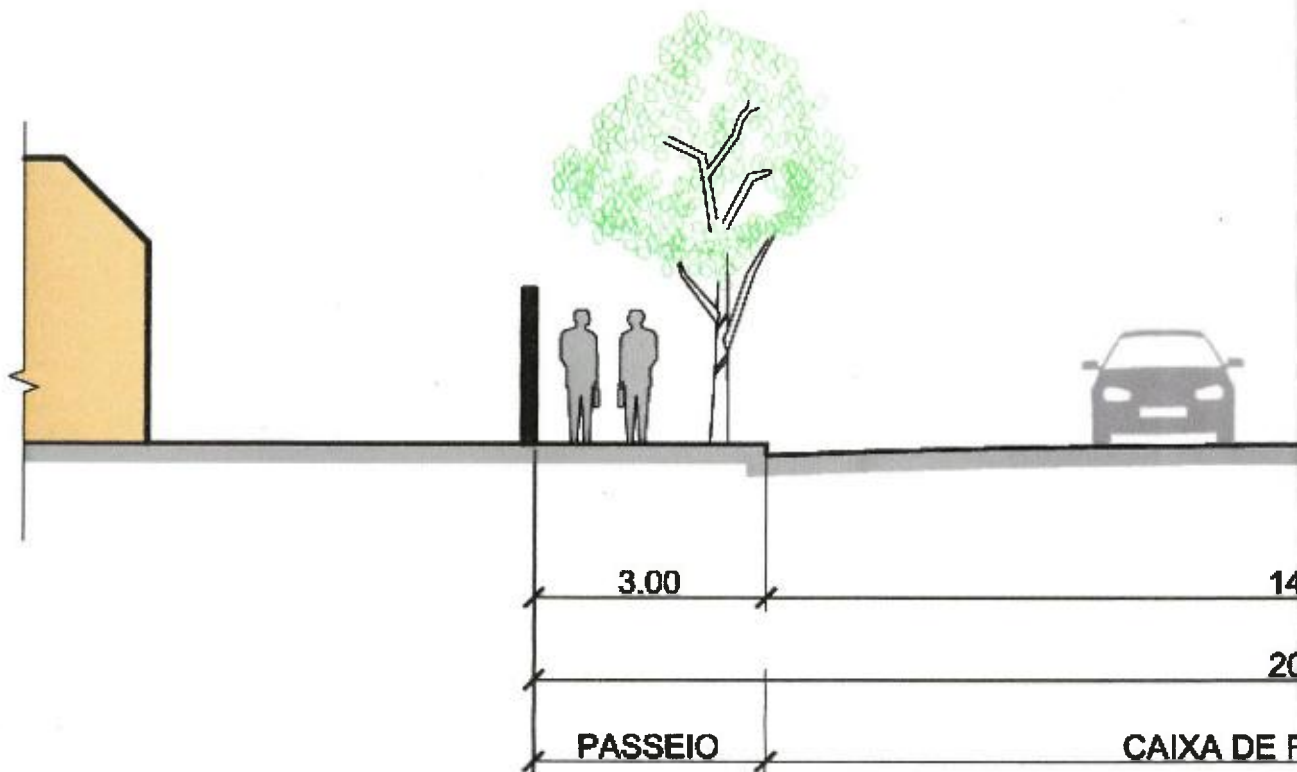
[Handwritten signature]



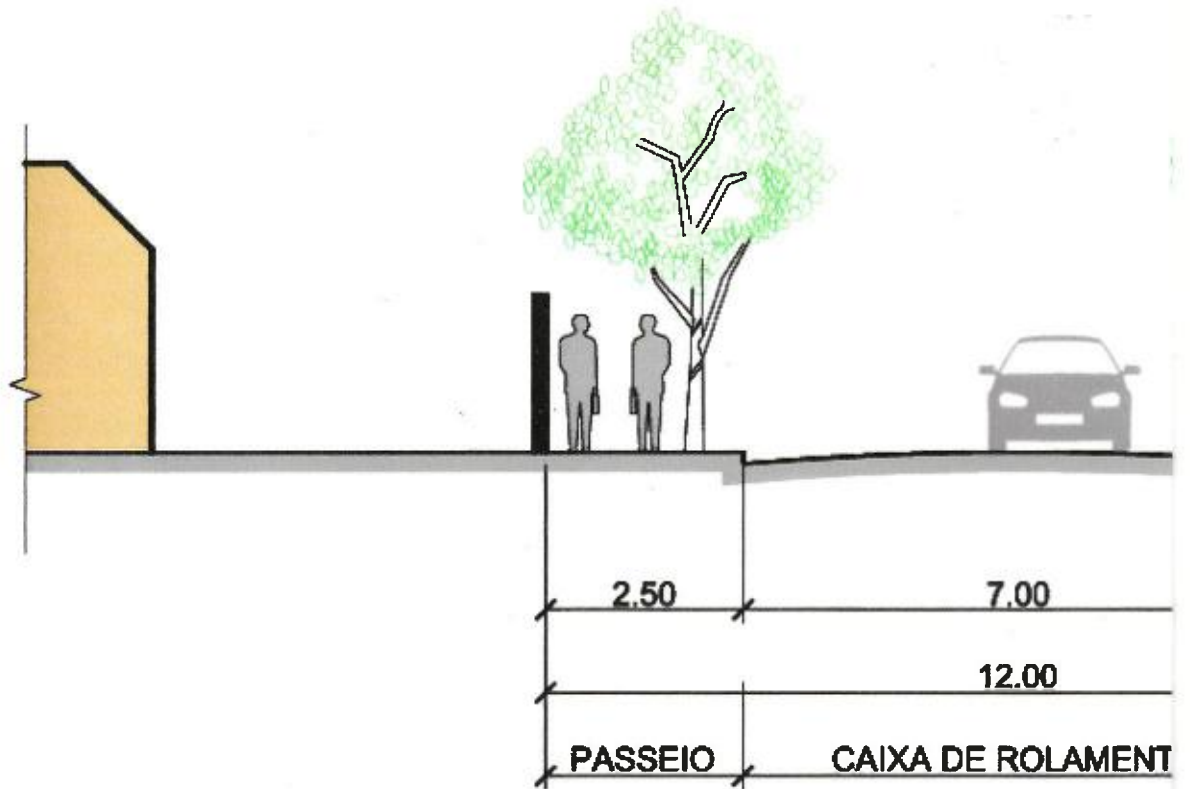
VIAS ESTRUTURAIS



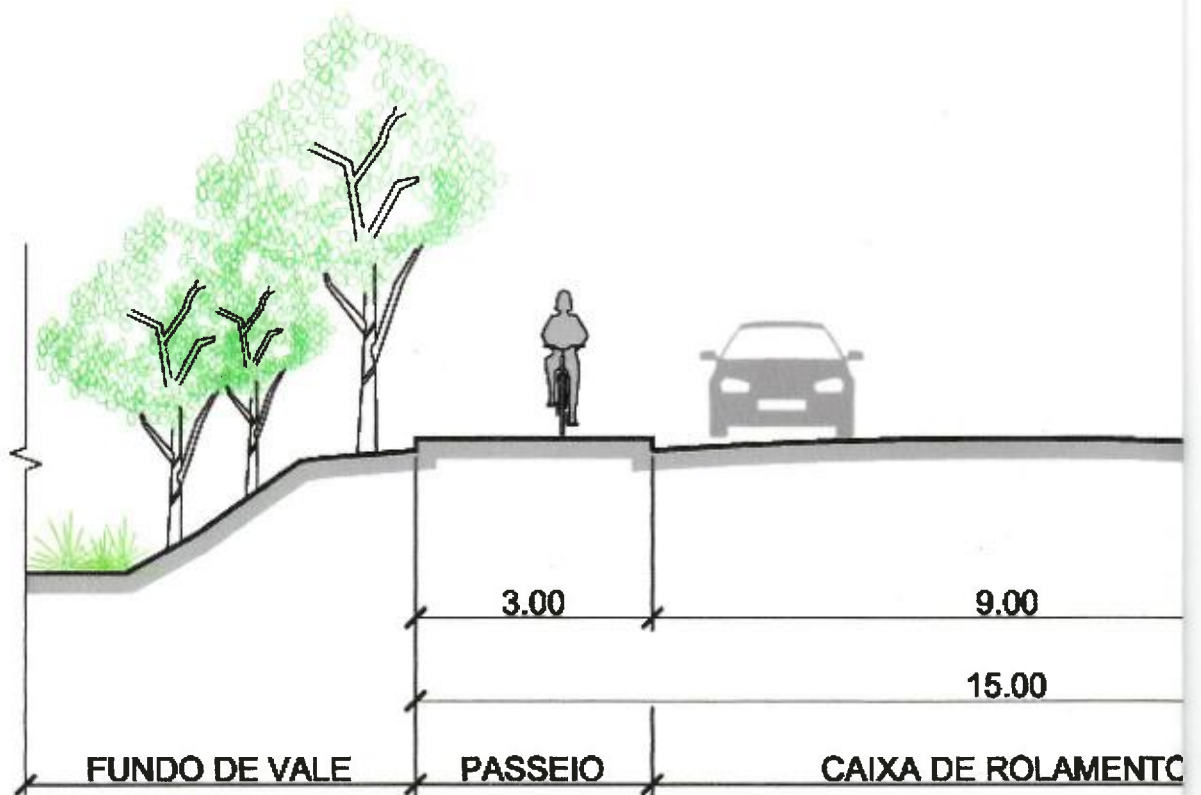
VIAS COLETORAS

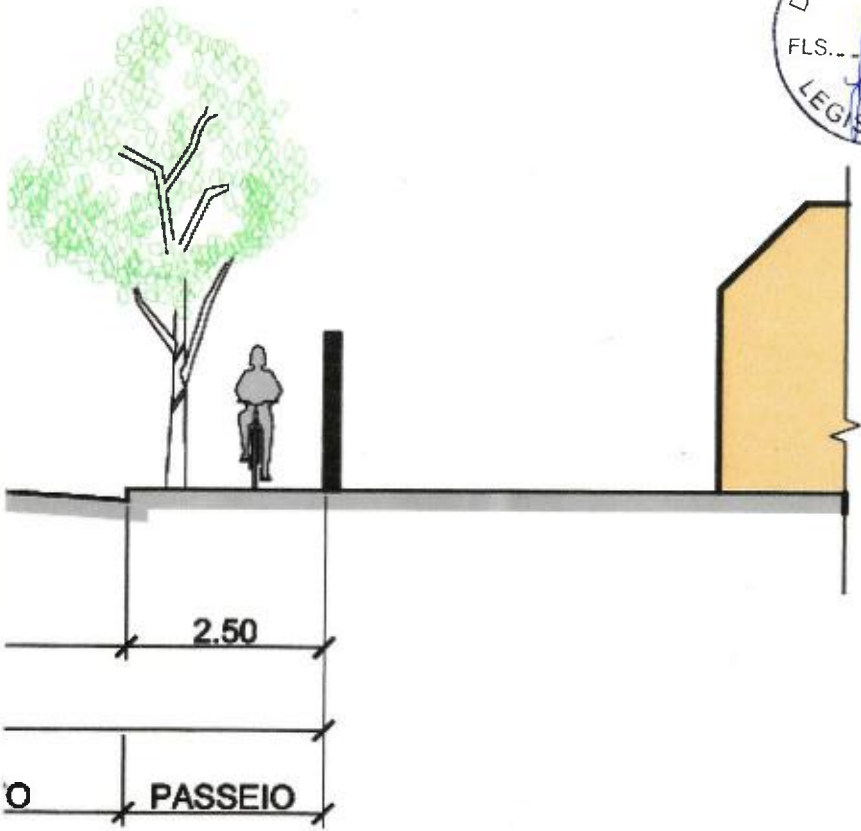


VIAS LOCAIS

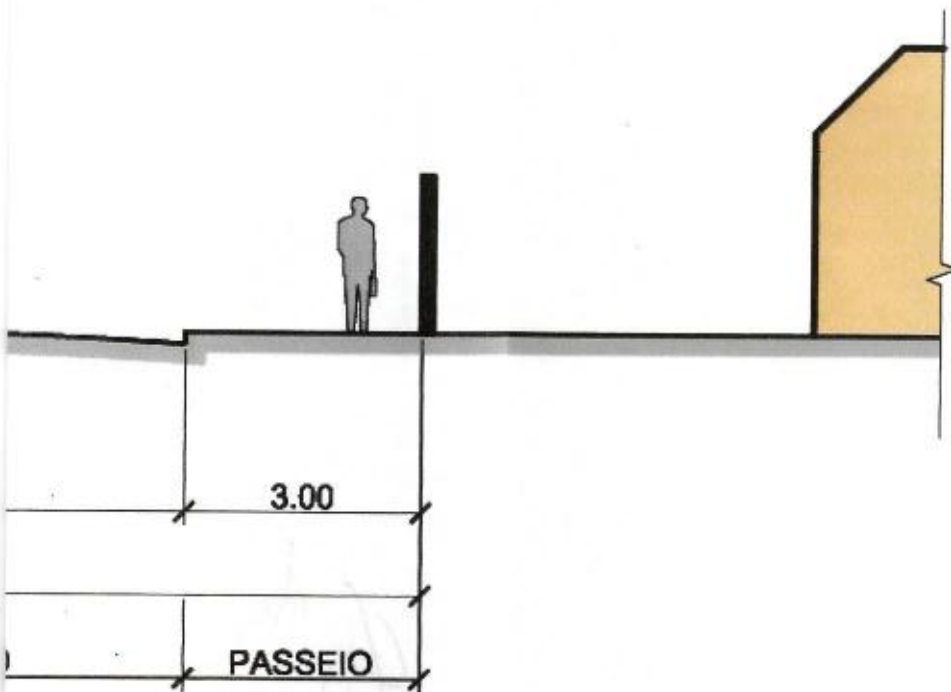


MARGINAIS DE FUNDO DE VALE E MA'

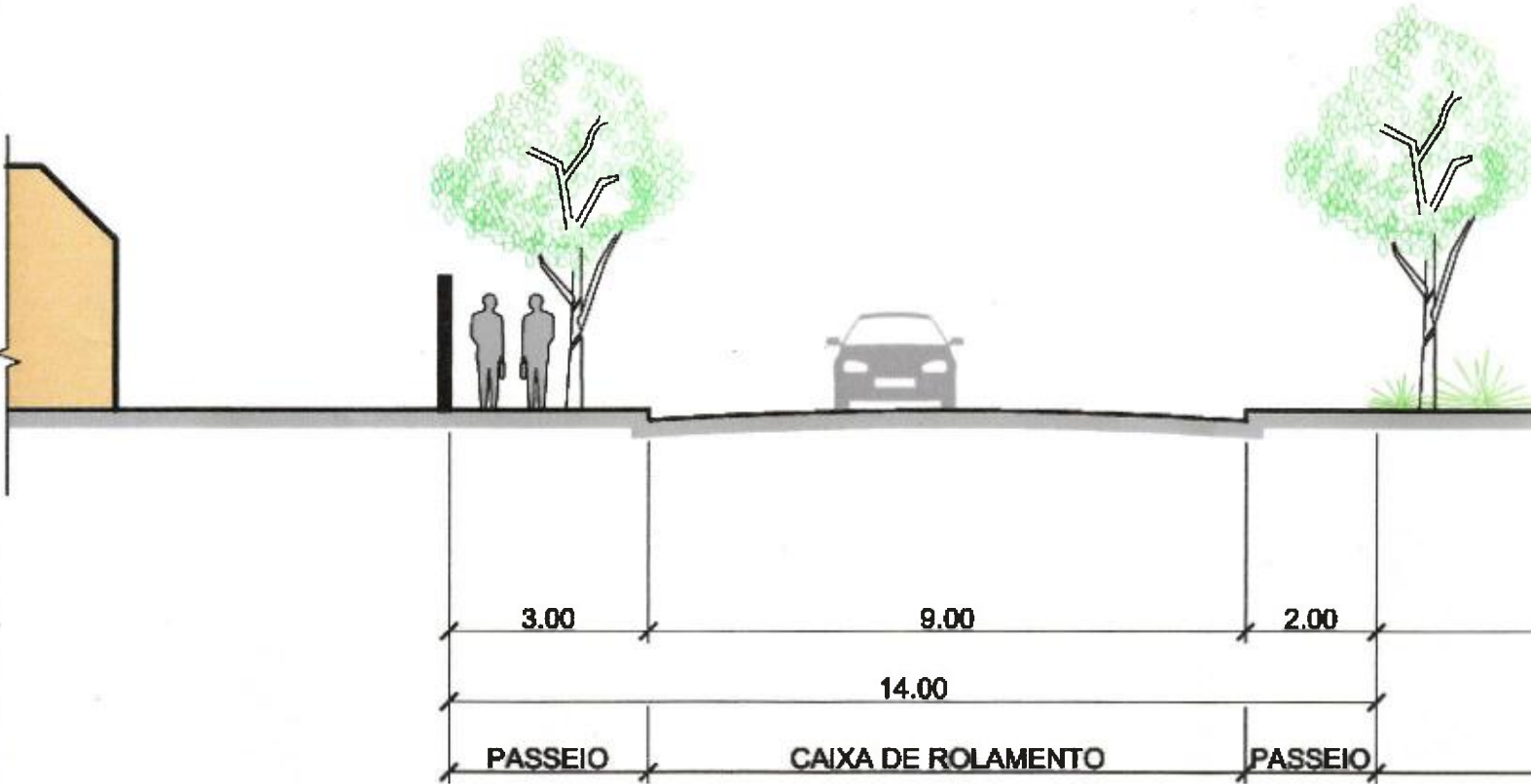




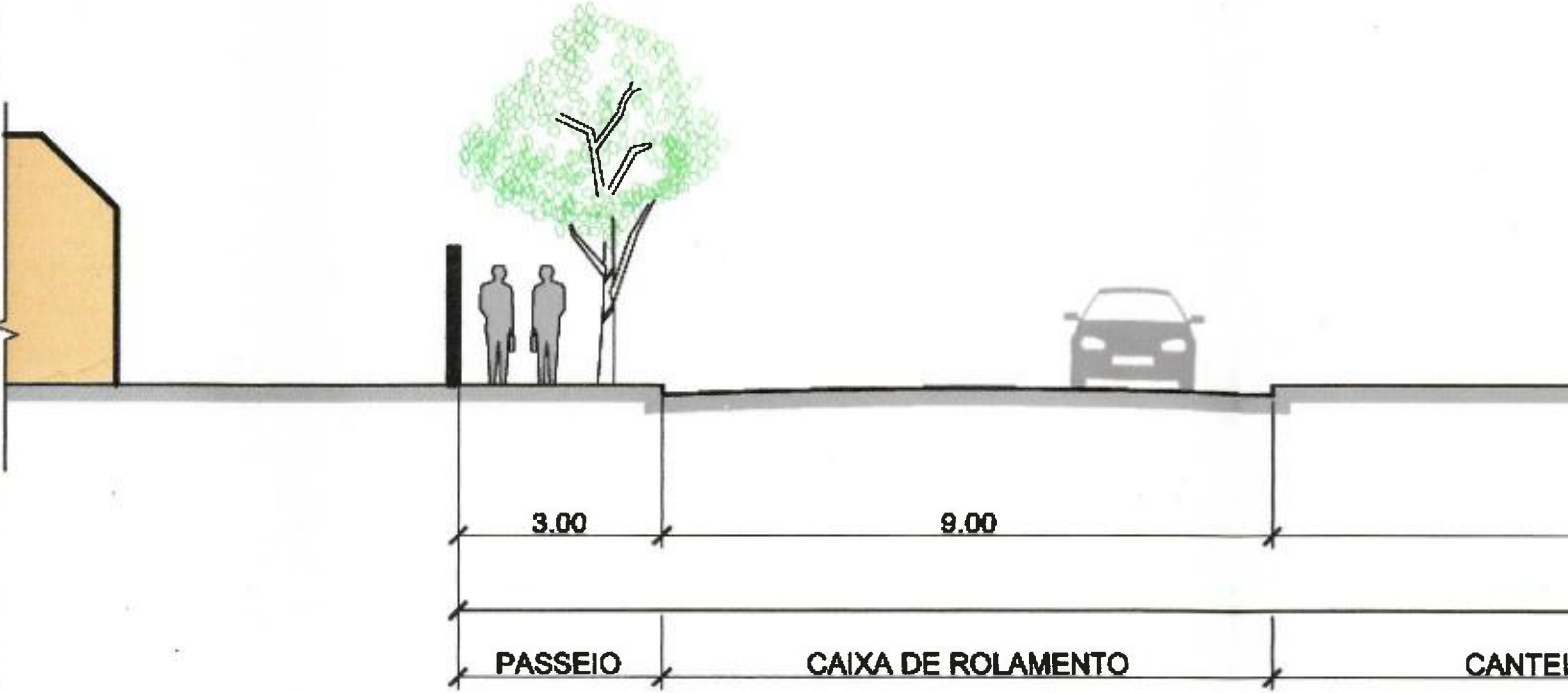
TAS

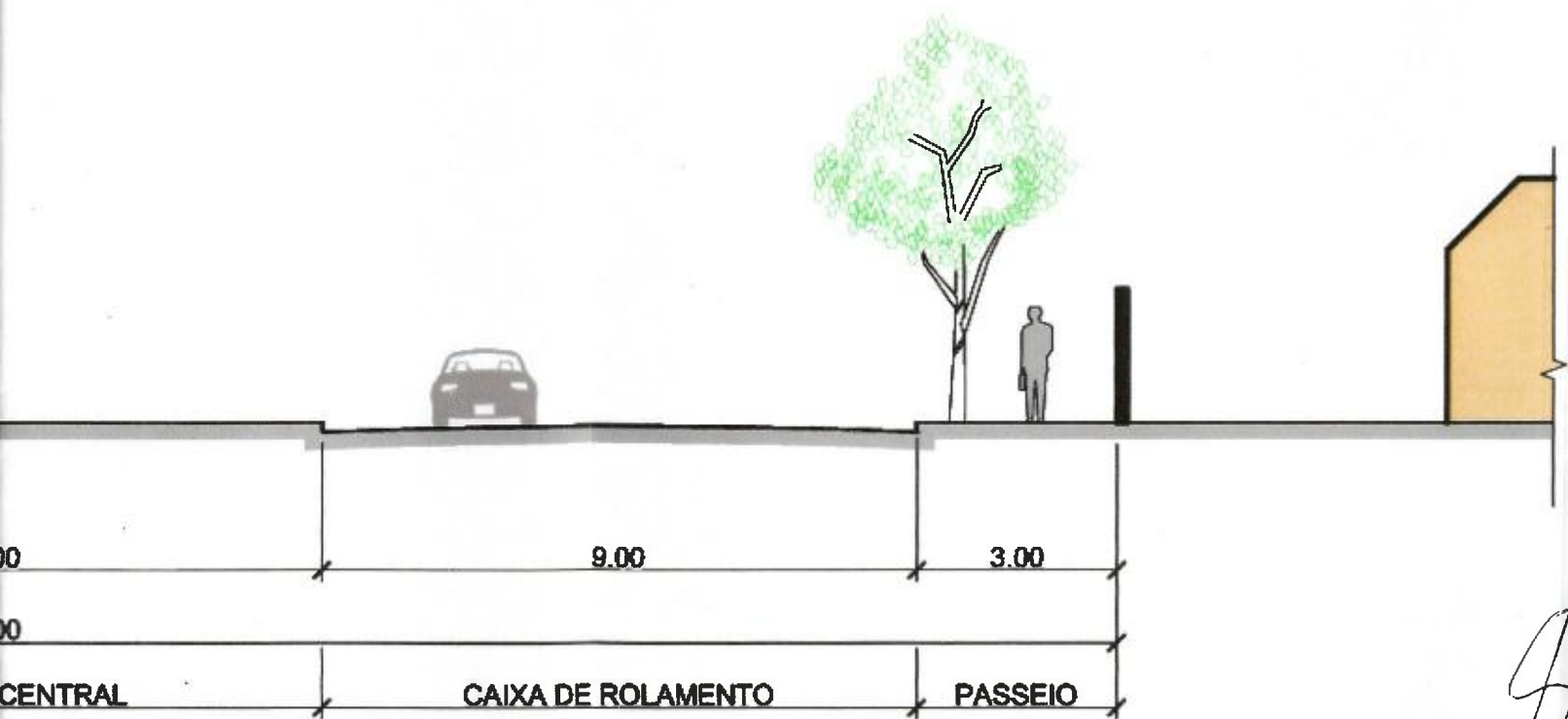
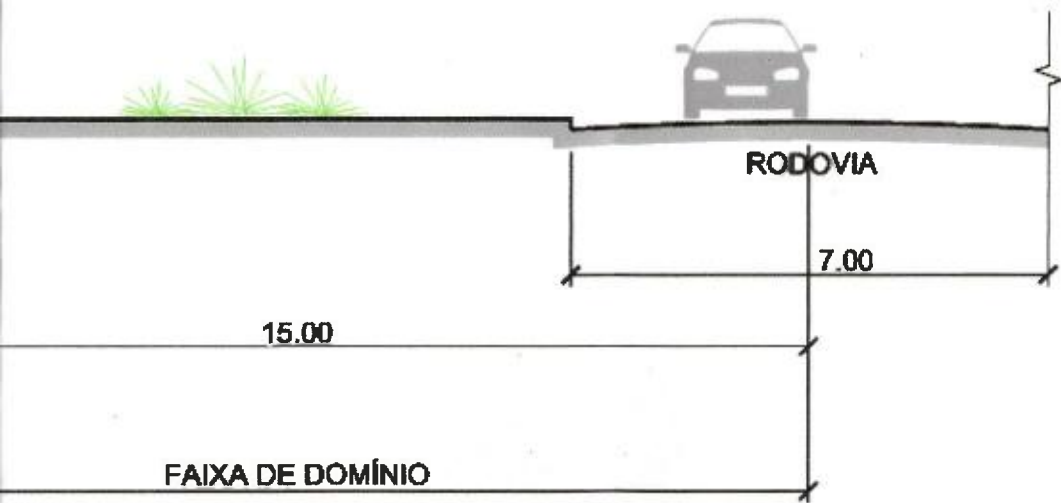


MARGINAIS DE RODOVIAS

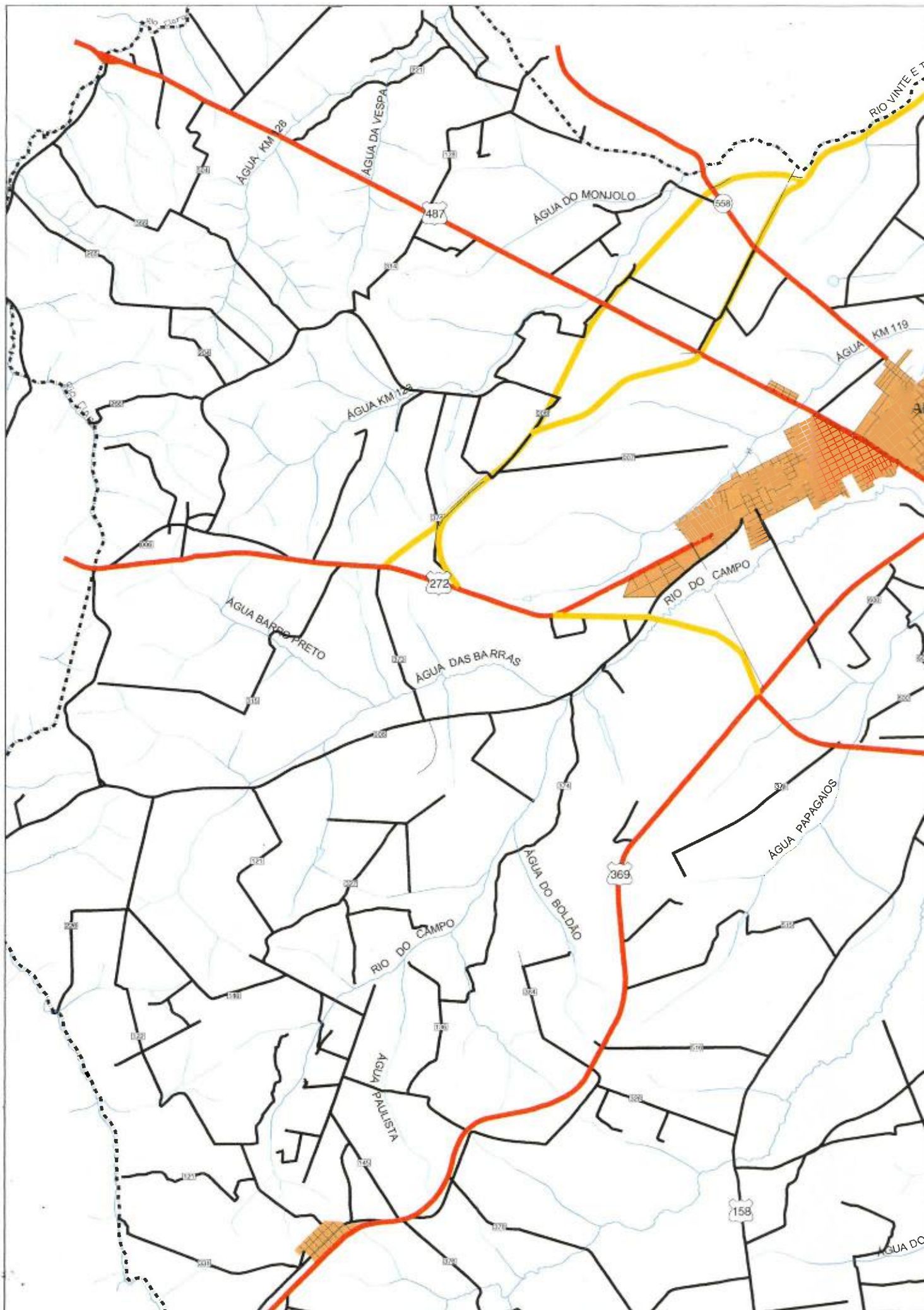


MARGINAIS DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA





[Handwritten signature]








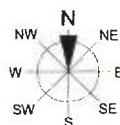
LEGENDA



CONTORNO VIÁRIO

-  ALTERNATIVAS PARA CONTORNO VIÁRIO
-  RODOVIAS PAVIMENTADAS
-  ESTRADAS DE TERRA
-  RODOVIAS FEDERAIS
-  RODOVIAS ESTADUAIS
-  ESTRADAS MUNICIPAIS

-  RIOS
-  DIVISA DE MUNICÍPIOS
-  PARQUE ESTADUAL LAGO AZUL



0 500 1000 2000
ESCALA 1:75.000

Município: **CAMPO MOURÃO**
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa: **CONTORNO VIÁRIO**

Prancha n° **61**

Data: 01/2008

GENIUS LOCI ARQUITETURA E PLANEJAMENTO

Resp. Técnico: JOSÉ LUIS FARACO ARQUITETO CREA SP 72.522-D



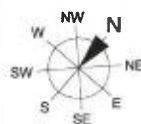


LEGENDA

SISTEMA VIÁRIO

-  VIA ESTRUTURAL
-  VIA COLETORA
-  VIA MARGINAL DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
-  RODOVIA
-  VIA MARGINAL DE RODOVIA
-  VIA MARGINAL DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA

-  DIVISA MUNICIPAL
-  MATAS
-  LAGOS E LAGOAS
-  CURSOS DE ÁGUA



0 100 500 1000
ESCALA 1:42.000

Município: **CAMPO MOURÃO**
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa: **SISTEMA VIÁRIO**

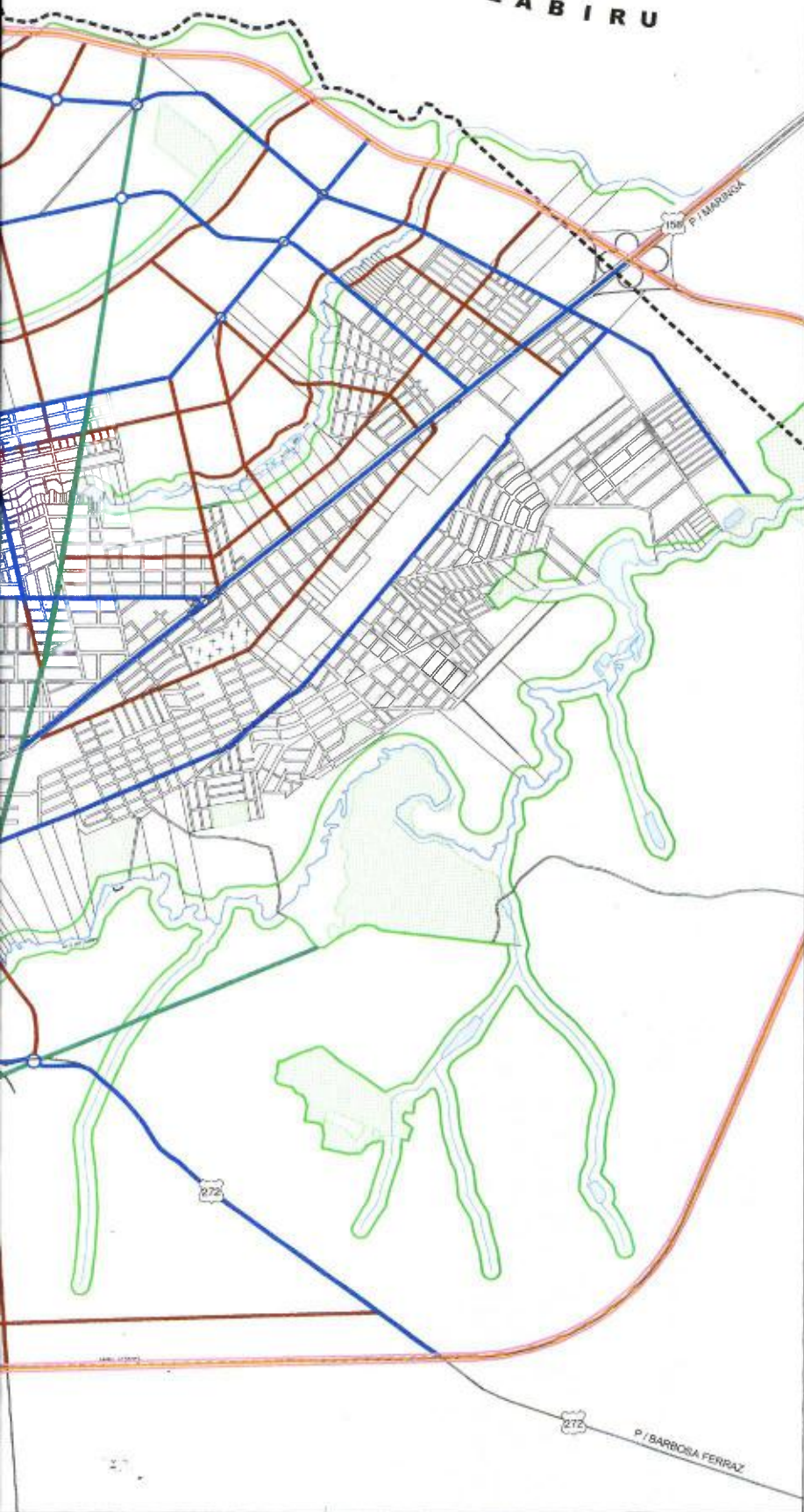
PranCHA n° **62**

Data: 01/2008

GENIUS LOCI ARQUITETURA E PLANEJAMENTO




Resp. Técnicos: JOSÉ LUIZ FARACO ARQUITETO CREA SP
NESTOR RAZENTE ARQUITETO CREA PR 6.172-D

MUNICÍPIO DE PEABIRU





LEGENDA

-  VIA ESTRUTURAL
-  VIA COLETORA
-  RODOVIA

Município: **CAMPO MOURÃO**
 Plano Diretor Municipal
 Mapa: **SISTEMA VIÁRIO - FIGURATIVO**
 Prancha n° **63** Data: 07/2007

GENIUS LOCI ARQUITETURA E PLANEJAMENTO
 Resp. Técnicos: JOSÉ LUIZ FARACO ARQUITETO CREA SP 72.822-D
 NESTOR RAZENTE ARQUITETO CREA PR 6.172-D



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 006/2010

Do Sr. Francisco Ruben...
14/09/2010

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que Dispõe sobre o Sistema Viário das áreas urbanas do município e dá outras providências.

Por definição constitucional, o Plano Diretor Municipal é o instrumento orientador da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município. Serve como balizador para o processo de planejamento municipal, o qual deve ser constantemente revisto e atualizado. Entre outros objetivos, o Plano procura articular as ações públicas e orientar a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e a Lei do Orçamento Anual - LOA. Através dele cria-se um vetor para orientação das políticas setoriais (saúde, educação, assistência social, áreas verdes, preservação ambiental, transportes, sistema viário, iluminação pública, pavimentação de vias, coleta de resíduos, drenagem, entre outras), para ações do governo local, iniciativa privada e outros segmentos do Estado.

O Plano Diretor Municipal, como política de desenvolvimento urbano, está relacionado à Lei Estadual nº. 15.229, de 25 de julho de 2006, a qual exige que o governo paranaense somente firme convênios de financiamento de obras de infra-estrutura e serviços com municípios que já possuam Planos Diretores. Além disso, o Plano Diretor Municipal procura compatibilizar-se com os Planos Setoriais do Governo do Estado do Paraná, Plano de Desenvolvimento Regional do Paraná, Agenda 21 Local e Defesa Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



O presente Plano Diretor Municipal traz um conjunto de propostas que visam, de um lado, promover redefinições nas trajetórias das ações públicas no Município. De outro, busca promover novas situações que procuram prevenir problemas e desencadear ações planejadas que indiquem novos cenários à sociedade.

A organização, o conteúdo, a metodologia e os prazos de realização obedecem às normas ditadas pelo Poder Executivo municipal, no Termo de Referência, sintetizadas em: a) Formação de Equipe Técnica no Poder Executivo Municipal, b) Constituição de Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor Municipal, c) Elaboração de Avaliação Temática Integrada, d) Definição de Diretrizes e Proposições, e) Proposição de Legislação Básica, f) Proposição de Plano de Ação e Investimentos, g) Realização de, pelo menos, três Audiências Públicas.

Na Avaliação Temática Integrada os diferentes aspectos do desenvolvimento local (ambientais, sócio-econômicos, sócio-espaciais, institucionais, infra-estrutura e serviços públicos) foram analisados. Através do diagnóstico obteve-se a caracterização geral do Município com identificação de suas potencialidades, recursos, limitações e principais problemas a serem enfrentados. A partir do conjunto dessas informações foi possível, nas demais etapas do Plano, formular as respectivas diretrizes e proposições de ação, políticas setoriais e indicadores de desempenho.

Na confecção do Plano, a participação da sociedade foi assegurada mediante a realização de seis Pré-conferências do Plano Diretor Municipal envolvendo todos os bairros do Distrito Sede e Distrito de Piquirivai três, uma Conferência Municipal de atualização do Plano Diretor, três audiências públicas, e reuniões com diversos segmentos da sociedade.

O Plano Diretor do Município de Campo Mourão cria uma agenda de compromissos de políticas públicas articuladas entre si e sustentadas nas questões ambiental, espacial, econômica, social, jurídica, financeira e na gestão democrática e participativa. Trás uma nova concepção para o enfrentamento das questões relacionadas à gestão urbana e que é fruto da aplicação do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº. 10.257/2001, regulando a propriedade urbana e dando condições de materialidade ao conceito da função social da cidade, exigindo formas de participação da sociedade na gestão e determinando a sustentabilidade ambiental. Entende-se como sustentabilidade a criação das condições que assegurem o acesso universal aos bens e serviços públicos, o gozo do direito à moradia, à terra urbanizada e ao trabalho, à justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

Neste processo de construção do Plano Diretor Municipal de Campo Mourão o presente Projeto trata do Sistema Viário das áreas urbanas do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (ME) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



município e dá outras providências, especificamente, tratando: Das Disposições Iniciais, objetivando disciplinar o Sistema Viário Básico nas áreas urbanas do município, Das Definições das Vias, Das Disposições Gerais como construções de vias articulando-se com as vias oficiais adjacentes. Do Dimensionamento e Rampas Máximas, Da Infra-Estrutura e Serviços, Das Disposições Transitórias como a elaboração do Plano Municipal de Trânsito Veicular e Sinalização Viária e plano municipal de ciclovias.

Diante do exposto e considerando a relevância da matéria, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria e sua aprovação.

Campo Mourão, 3 de setembro de 2010.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2129/2010

CAMPO MOURÃO 14/09/10 HORA 17:12

Glenn
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

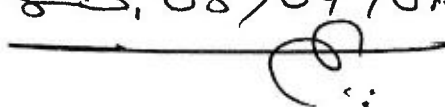
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

At DAL: A Comissão de Legislação e
Redação
08/04/11


PARECER Nº. 107 /2011.

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2010

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei Complementar, protocolizado sob o nº. 006/2010, exposto em 17 (dezesete) artigos, que “dispõe sobre o Sistema Viário das áreas urbanas do Município e dá outras providências”.

O Projeto de Lei Complementar em comento foi protocolizado em 14 de setembro de 2010. A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental, e foi encaminhada para análise deste órgão **sem numeração de páginas.**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTÓCOLO Nº. 0901/2011

CAMPO MOURÃO, 08/04/11 HORA 15:40


Joiane
PROTOCOLISTA

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa disciplinar o Sistema Viário Básico nas áreas urbanas do Município.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades. Contudo, considerando as disposições constantes nos artigos 219 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, remeto a proposta para análise da Comissão de Legislação e Redação, a qual poderá, caso queira, convocar Audiência Pública para discutir a matéria com órgãos e entidades pertinentes, diante da alta relevância e interesse público da matéria.

Poderá ainda, conforme o artigo 221, § 2º, do Regimento Interno, contratar “assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista sobre matéria, inclusive a de outra Comissão Permanente”.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar solicita seja encaminhado o aludido Projeto de Lei Complementar para a Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 07 de abril de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 49/2011 CPLR

Campo Mourão, 21 de setembro de 2011.

*Ante Diaria, Juizado, haja visto
que o presente Projeto não
pode ser votado separadamente
do Projeto que dispõe sobre o
funcionamento do Município. Parecer
Juizado
22/09/11*

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação e Redação, informo que o **Projeto de Lei Complementar 006/2010** que "**DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", do qual sou relator, foi discutido juntamente com o Secretário Municipal Interino do Planejamento – **José Carlos Severino** e o Diretor Geral da Secretaria Municipal de Planejamento – **Renato Ikeda**, além de outras autoridades, em Audiência Pública realizada em 20 de setembro do ano corrente.

Nesta Audiência foi acordado que o presente Projeto deve ser devolvido ao Executivo Municipal para que o mesmo seja reavaliado e discutido juntamente com técnicos da Secretaria Municipal do Planejamento e o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoa Portadora de Deficiência de Campo Mourão – COMUDE, além de outras entidades municipais e entidades técnicas que se fizerem necessárias.

Ante ao exposto, encaminho à Vossa Excelência, o Projeto supracitado para que seja devolvido ao Executivo Municipal, afim de que se tomem as devidas providências.

Atenciosamente,



SIDNEI JARDIM

Ilmo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

JH/SJ

49

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTÓCOLO N.º 3172/2011
CAMPO MOURÃO, 22/09/11 HORA 16:05


PROTÓCOLISTA

Of. 2222/11 - 09/11/11



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

Devaldas Roberto Nelson
/ meo K, haja vista solicitação
adunada de parte do Poder Executivo.
20/10/11

PARECER Nº 335 /2011.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 006/2010
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 3394 12011
CAMPO MOURÃO, 20/10/11 HORA 6:12
glu
PROTOCOLISTA



I - RELATÓRIO

Retorna a esta Diretoria Jurídica o projeto em comento, face o despacho do Sr. Presidente e de fls. 24.

Porém, conforme audiência pública realizada em data 18 de outubro do corrente ano, foi pelo Poder Executivo solicitado a devolução de todos os projetos relacionados ao plano diretor em tramitação perante esta Casa de Leis.

Assim sendo, devolvo o presente projeto de lei para que o mesmo seja devolvido ao Chefe do Poder Executivo.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 09 de Agosto de 2011.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oáb/Pr 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP. 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 2.222/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 9 de novembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 49/11 - CPRL, subscrito pelo Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação, Vereador Sidnei de Souza Jardim, e de acordo com solicitação desse Poder Executivo, devolvemos o Projeto de Lei Complementar nº 6/2010, que "Dispõe sobre o Sistema Viário das Áreas Urbanas do Município e dá outras providências".

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira,
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/ees



PROTÓCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO PREFEITO

Ofícios/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Recebim.
Of. 223211A - Desenvolvimento do Projeto de Lei em Com. - Plano Antropomorf. nº 5110, 8110, 2 5110	17/11/11	Adriana
Of. 223311A - Encerr. Projeto de Lei n.º 2011A - plano municipal de verba no experimento	09:33h	Adriana
Of. 210811A - fund. 163211A		
Of. 211411A - fund. 166611A		
Of. 211511A - fund. 162011A		
Of. 211611A - fund. 162111A		
Of. 211711A - fund. 162211A		
Of. 211811A - fund. 162311A		
Of. 211911A - fund. 162911A	21/11/11	Adriana
Of. 212011A - fund. 163011A	10:46h	
Of. 212111A - fund. 163411A		
Of. 212311A - fund. 163511A		
Of. 212411A - fund. 164211A		
Of. 212511A - fund. 164311A		
Of. 212611A - fund. 164811A		
Of. 212811A - fund. 166611A		
Of. 214811A - fund. 162311A		
Of. 222211A - Desenvolvimento do Projeto de Lei em Com. - plano municipal nº 6110	22/11/11 15:18h	Adriana



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 456
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 2129/2010	PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 006/2010
----------------------	-------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes